



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 10 de junho de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 063/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.061/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 14.439/2025.

Atenciosamente,


RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.061, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DO
CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de fevereiro, data em que se celebra o Dia Internacional de Luta contra o Câncer Infantil.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil tem como objetivos:

- I – Promoção da conscientização da população sobre os sinais e sintomas do câncer infantil, o que incentivará o diagnóstico precoce;
- II – Divulgação de informações sobre os fatores de risco e as formas de prevenção ao câncer infantil; ação a ser realizada principalmente nas escolas do município;
- III – Estimulo da realização de exames preventivos e o acompanhamento médico regular de crianças e adolescentes;
- IV – Apoio às famílias de baixa renda com garantia ao acesso à saúde pública eficaz no que tange a marcação de consultas para crianças, com o objetivo do diagnóstico precoce;
- V – Promoção e integração entre os órgãos públicos, as instituições de saúde e a sociedade civil na luta contra o câncer infantil.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Durante a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico do Câncer Infantil, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades públicas e privadas, poderá realizar as seguintes atividades:

- I – Palestras, seminários e eventos educativos;
- II – Campanhas de divulgação em escolas e unidades de saúde e outros locais;
- III – Distribuição de materiais informativos;
- IV – Mutirão de realização de exames preventivos nas unidades de saúde;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 10 de junho de 2025.


RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 042/2025: Rosana Silva de Souza Pinheiro
Processo Administrativo Nº. 14.439/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003600360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.